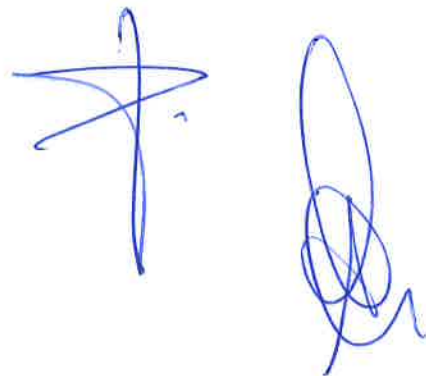




CONCURSO PÚBLICO URGENTE

CPU_01_GESBA/2020

**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
DOS EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE BANANA DA
PONTA DO SOL**



CADERNO DE ENCARGOS

Junho 2020

Cláusula 1.^a

(Objeto da aquisição de bens e serviços)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de bens e serviços de manutenção dos equipamentos do centro de processamento de banana da Ponta do Sol, situado à Estrada da Ribeira, Ponta do Sol, mais concretamente nas seguintes áreas/componentes de intervenção:
 - a) Substituição/manutenção dos transportadores de caixas;
 - b) Fornecimento e montagem de proteções dos motores e chapas de guiamento dos cachos de banana;
 - c) Manutenção das linhas dos paletizadores;
 - d) Fornecimento e montagem de unidades transportadoras com básculas;
 - e) Fornecimento e montagem de tapete rolante final dos resíduos;
 - f) Manutenção e alteração do tapete dos resíduos na zona de corte e limpeza da banana.
2. Integra ainda o objeto do presente procedimento a aquisição de uma bolsa de 500 horas para manutenção curativa dos equipamentos do centro de Processamento da Ponta do Sol.

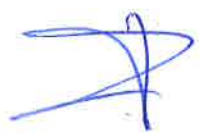
Cláusula 2.^a

(Prazo do contrato)

O contrato terá a duração total de 180 dias, a contar da data da sua celebração, não renovável, sem prejuízo do cumprimento dos prazos parciais, previstos para cada uma das diversas componentes de manutenção previstas na cláusula anterior.

Cláusula 3.^a

(Preço base)



1. O preço base total para a aquisição de bens e serviços de manutenção dos equipamentos do centro de processamento de banana da Ponta do Sol é de **211.400,74€**, sendo o resultado da soma dos seguintes preços unitários:

- a) Preço base para a substituição/manutenção dos transportadores de caixas: **131.398,40€**
- b) Preço base para fornecimento e montagem de proteções dos motores e chapas de guiamento dos cachos de banana: **8.139,58€**
- c) Preço base para a manutenção das linhas dos paletizadores: **8.500,00€**
- d) Preço base para o fornecimento e montagem de unidades transportadoras com básculas: **42.384,68€**
- e) Preço base para o fornecimento e montagem de tapete rolante final dos resíduos: **3.833,08€**
- f) Preço base para a alteração do tapete dos resíduos na zona de corte e limpeza da banana: **2.145,00€**
- g) Preço base/hora de mão de obra para a prestação de serviços de manutenção curativa: **30,00€**
- h) Preço base de deslocação para a prestação de serviços de manutenção curativa: **25,00€**
- i) Preço base total da mão de obra e deslocações para prestação de serviços de manutenção curativa: **15.000,00€**

2. A fixação dos preços base do presente procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 35.º - A e com o n.º 3 do artigo 47.º, todos do CCP, decorrem de um relatório técnico, elaborado por um perito, a pedido da entidade adjudicante e de anteriores procedimentos (no que respeita à aquisição uma bolsa de horas de mão obra para manutenção curativa).

Cláusula 4.ª

(Requisitos de natureza social ou ambiental)

Na execução do contrato, o prestador deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de

vigência do contrato, nunca colocando em causa a operacionalidade e o bom funcionamento do centro de processamento.



Cláusula 5.ª

(Outros requisitos)

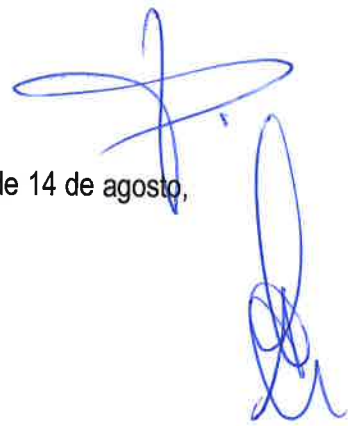
Não são exigidos outros requisitos específicos no fornecimento dos serviços, para além dos fixados no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 96.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto,

conjugado com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua última redação.



Cláusula 7.ª

(Obrigações do prestador dos serviços)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

A. Obrigações gerais:

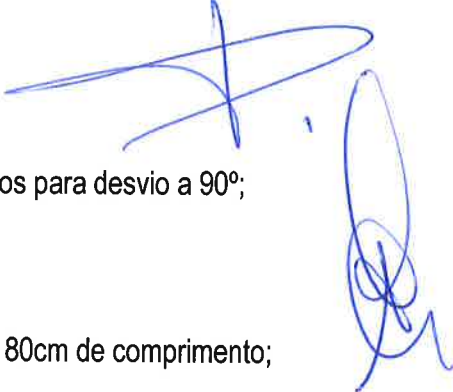
- i. Fornecer os bens e prestar os serviços em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- ii. Fornecer os bens e prestar os serviços em conformidade com as regras da boa arte;
- iii. Fornecer os bens, equipamentos e peças de substituição e todos os acessórios necessários à boa prestação dos serviços em perfeito estado de conservação/utilização e de acordo com as quantidades, características, especificações técnicas, requisitos e demais condições previstas no presente caderno de encargos.
- iv. A cumprir com os prazos definidos;

B. Obrigações específicas:

1. Substituição/manutenção dos transportadores de caixas:

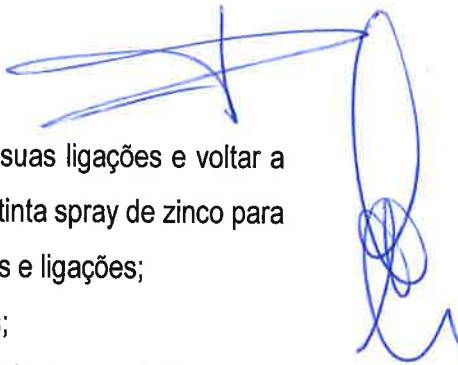
1.1. Fornecimento e montagem de tapete de rolos

- Fornecimento de tapetes de rolos completos desde a saída do final da linha 1 ao 5º paletizador.
- 4 Topos de alimentação.
- 4 Tramos de transporte de rolos de gravidade L-1300 mm;

- 
- 4 Tramos de transporte de rolos motorizados L-900mm preparados para desvio a 90°;
 - Transportador de rolos motorizado L- 7900 mm;
 - Transportador de rolos motorizado L-6000mm;
 - Curva com rolos cónicos 90°, constituída por 18 rolos cónicos de 80cm de comprimento;
 - Transportador de acumulação L-2500 A-600mm;
 - Tramo de transporte de correntes L-11850mm com controlo de posição;
 - 5 Tramos de transporte e correntes motorizado L-2000mm com braço oscilante de rolos desvio de caixas, com rolos de 550 mm de comprimento e 45 mm de diâmetro,;
 - Toda a alimentação elétrica desde o início até á ligação ao quadro geral programado;
 - Todos os materiais fornecidos para esta aplicação deverão ser em aço inox 316.
 - Aproveitamento de todas as fotocélulas por se encontrarem operacionais, apenas ligações novas;
 - Substituição da cablagem danificada;
 - Sapatas ao piso aço inox 316;
 - Chassi dos transportadores de correntes aço inox 316;
 - Chassi dos transportadores de rolos aço inox 316;
 - Correntes aço inox 316;
 - Substituição das chumaceiras e veios e proceder à sua lubrificação;
 - Camisa dos roletes aço inox 316;
 - Substituição do tapete no final das linhas de processamento (transportadores com 300 mm e guiamento com 61mm) com a exceção dos motores elétricos e sensores que se encontram a funcionar;
 - Substituição do tapete de verificação das caixas, com o comprimento de 2,63 metros, constituído por rolos duplos de 70mm e 35mm de diâmetro.
 - Substituição completa do tapete de alimentação dos paletizadores com o comprimento de 12 metros.

1.1.1. Forma de fornecimento

- Proceder à desmontagem de todo o equipamento existente;
- Proceder à retirada do material elétrico e desligar cabo por cabo na entrada da central de informação e controlo;

- 
- Proceder à desmontagem de material pneumático assim como suas ligações e voltar a colocar novamente recuperando os suportes destes e aplicando tinta spray de zinco para evitar corrosão e dar outro aspeto assim como suas sustentações e ligações;
 - Proceder à passagem de cabos e encaminhamento dos mesmos;
 - As ligações ao quadro elétrico deverão ser executadas por técnicos especializados do fornecedor, devendo todos os cabos serem codificados de forma a serem ligados com a respetiva programação, evitando que se danifique controlos de alimentação na cablagem assim como o processo de ligação a estas cablagens.

1.1.2. Prazos parciais

Os bens, equipamentos, acessórios e matérias necessários para a intervenção nesta área/componente, devem ser fornecidos num prazo máximo de 120 dias a contar da data da celebração do contrato, não devendo a duração da intervenção exceder o prazo de 15 dias, após o seu início.

1.2. Fornecimento e montagem de proteções dos motores e chapas de guiamento dos cachos de banana:

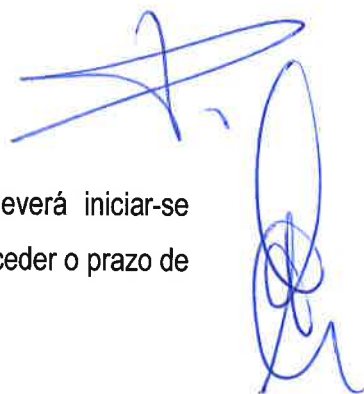
- Proceder à montagem de chapas inox para proteção dos motores elétricos nas respetivas linhas assim como paletizadores;
- Aplicação de parafusos, anilhas e porcas em aço inox;
- Proceder à aplicação de chapas de aço inox 316 de alinhamento dos ganchos para os cachos na zona verde;

1.2.1. Forma de fornecimento

- Esta operação deverá ser realizada afetando a paragem de um paletizador e de uma linha de cachos de cada vez, para efetuar a respetiva aplicação, nunca colocando em causa a operacionalidade e o normal funcionamento do centro de processamento.

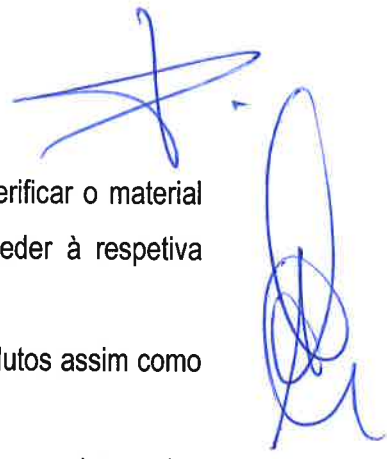
1.2.2. Prazo parcial

A prestação dos serviços referentes à intervenção em causa deverá iniciar-se imediatamente após a celebração do contrato, não a sua duração exceder o prazo de 7 dias.



1.3. Manutenção das linhas dos paletizadores:

- Proceder à desmontagem dos moto-redutores e respetivos apoios assim como fechos de linhas, saída das linhas para o tapete de alimentação;
- Proceder à desmontagem dos moto-redutores e respetivos apoios assim como fechos de linhas, saída das linhas para o tapete de alimentação ao tapete de alimentação às paletizadores;
- Proceder à aplicação destas nos respetivos moto-redutores procedendo à afinação dos mesmos, afinação dos centros de apoio, afinação dos finais de curso e verificação o procedimento de afinação dos fins de curso;
- Proceder à lubrificação geral destas com spray adequado assim como operar para ajustar e proceder á afinação novamente;
- Proceder à substituição das correias das linhas das balanças e após balanças, (se danificadas);
- Substituição de todas as correias que se encontram ressequidas/danificadas;
- Lubrificação geral de todos os equipamentos;
- Reaperto de todos os pontos de ligação elétrica comandos e caixas de ligação;
- Aplicação de chapas em aço inox para colocar sobre componentes elétricos a serem fornecidos pela Gesba;
- Proceder ao reaperto de componentes mecânicos;
- Proceder à verificação das sapatas com limpeza destas e aplicação de spray zinco;
- Proceder à remoção de esteiras danificadas com rebarbadora com a finalidade de não desmontar os cabos elétricos e colocação de esteiras novas por estas estarem corroídas e com problemas de danificar cabos elétricos;
- Proceder à desmontagem de componentes elétricos e mecânicos para inspeção e limpeza destes retirando jorras existentes caso seja possível;
- Verificação de todos os componentes roletes e seus acessórios para limpeza e manutenção destes e sua lubrificação;

- 
- Proceder à verificação em geral de cada paletizador no sentido de verificar o material danificado o qual será apresentado para vossa adjudicação e proceder à respetiva aplicação;
 - Verificação de todas sapatas dos paletizadores com passagem de produtos assim como retirar ferrugem e aplicação de spray de zinco;
 - Proceder à verificação das vedações e retirar anomalias existentes com pintura das mesmas;
 - Proceder à reparação das guias do pavimento de deslizamento do robot para aplicação de produto adequado;
 - Proceder à verificação geral do Robot assim como retirar situações de pintura com preparação e pintura destas;
 - Verificação das caixas de stock paletes para sua verificação e manutenção das mesmas;
 - Verificação da mesa da máquina de cintar e manutenção desta assim como equipamento, caso de material danificado, proceder a orçamento em caso de material danificado e aplicação do mesmo;
 - Verificação de portas, niveladores e foles dos cais cargas e descargas com manutenção e lubrificação destes;

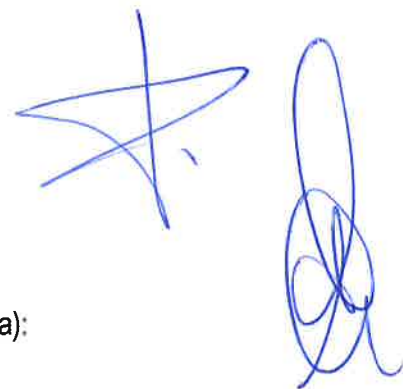
1.3.1. Forma de fornecimento

- Esta operação deverá ser realizada afetando a paragem de um paletizador, para efetuar a respetiva manutenção, nunca colocando em causa a operacionalidade e o normal funcionamento do centro de processamento.

1.4. Fornecimento e montagem de unidades transportadoras com básculas:

- Unidades transportadores inox;
- Material mecânico com acabamento inox;
- Caixa de quadro inox;
- Caixa de alimentação elétrica;
- Visor peso tara, modelo internet;
- Certificado de calibração;

- Dimensões: largura: 570mm, diâmetro: 6mm;
- Tapete de retorno das caixas.



Fornecimento de 4 mesas com báscula eletrónica (operadoras de linha):

- Mesa com báscula eletrónica em inox;
- Báscula eletrónica com plataforma 40 x 40, certificada;
- Mesa da báscula;
- Estrutura com bandeja porta papel.

1.4.1. Forma de fornecimento

- Proceder à desmontagem de todo o equipamento existente;
- Proceder à retirada do material elétrico e desligar cabo por cabo na entrada da central de informação e controlo;
- Proceder à montagem de todo o equipamento novo com nivelamento para poder operar balanças de forma que possamos efetuar calibração.
- Proceder à passagem de cabos e encaminhamento dos mesmos;
- As ligações ao quadro elétrico deverão ser executadas por técnicos especializados do fornecedor, devendo todos os cabos serem codificados de forma a serem ligados com a respetiva programação, evitando que se danifique controlos de alimentação na cablagem assim como o processo de ligação a estas cablagens.
- Esta operação deverá ser realizada afetando a paragem de uma linha de processamento de cada vez, para efetuar a respetiva manutenção/montagem, nunca colocando em causa a operacionalidade e o normal funcionamento do centro de processamento.

1.4.2. Prazos parciais

Os bens, equipamentos, acessórios e matérias necessários para a intervenção nesta área/componente, devem ser fornecidos num prazo máximo de 120 dias a contar da data



da celebração do contrato, não devendo a duração da intervenção exceder o prazo de 10 dias, após o seu início, o qual será determinado por conveniência da entidade adjudicante.



1.5. Fornecimento e montagem de tapete rolante final dos resíduos:

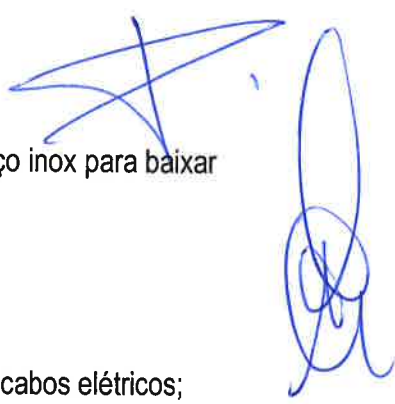
- Fornecimento de tapete para a alimentação da torva com alteração;
- Guiamento interior para que este fique sempre justo em operação, com as seguintes dimensões: 50cm de comprimento e 20 cm de largura;
- Travessas na sua totalidade 15x15mm vulcanizadas;
- Aplicação de rolete superior e inferior com vulcanização nas laterais para evitar a patinagem do tapete;
- Alteração da estrutura interior e colocar guiamento na sua totalidade;
- Dimensões do tapete: 29,90 metros de comprimento, 43cm de largura.
- Em tela para uso na indústria alimentar 10/2-00+07;
- Fornecimento de 2 roletos em aço inox com revestimento e rolamentos em aço inox com corte para guiamento do tapete;
- Elaborar novas guias, aplicar novos raspadores e sua fixação, evitando o mínimo de resíduos para o exterior;
- Aplicação de chumaceiras com lubrificação.

1.5.1. Prazo parcial

A prestação dos serviços referentes à intervenção em causa deverá iniciar-se imediatamente após a celebração do contrato, não devendo a sua duração exceder o prazo de 7 dias.

1.6. Alteração do tapete dos resíduos na zona de corte e limpeza da banana:

- Proceder à desmontagem da tubagem do azoto;
- Proceder à retirada dos cabos elétricos para proceder à alteração o tapete;
- Proceder ao corte da torva em aço inox do triturador e dobragem das pontas para proteção no sentido de baixar o tapete 300mm;

- 
- Levantar tapete e colocar alturas para poder efetuar cortes nos pés aço inox para baixar o tapete;
 - Efetuar corte nos 4 cavaletes de suporte do tapete baixando 300mm;
 - Proceder à montagem destes no local e nivelar;
 - Proceder à montagem da esteira, aplicar caixa na parede e ligação de cabos elétricos;
 - Testar.

1.6.1. Forma de fornecimento

- Esta operação implica o encerramento total do centro de processamento, devendo o fornecedor acordar com a Gesba o período e as datas em que a manutenção será efetuada.

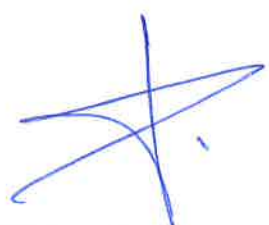
1.6.2. Prazo parcial

A prestação dos serviços referentes à intervenção em causa deverá iniciar-se imediatamente após a celebração do contrato, não devendo a sua duração exceder o prazo de 3 dias.

Cláusula 8.ª

(Conformidade e Operacionalidade dos bens)

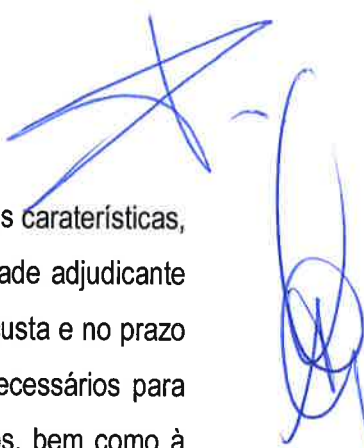
1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 7.ª do presente caderno de encargos, os quais devem ser compatíveis, designadamente em termos de medidas, ligações elétricas e sistemas informáticos de transmissão de dados aos servidores existentes, com as linhas de processamento objeto do presente procedimento.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em bom estado de conservação, no estado de novos, sem defeitos e anomalias, e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

- 
- 
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens e prestação dos serviços.
 4. Para efeitos de cumprimento da obrigação de conformidade e operacionalidade dos bens e serviços a prestar com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos, o concorrente poderá solicitar uma visita/inspeção ao Centro de Processamento de Banana da Ponta do Sol, a qual será imediatamente agendada.

Cláusula 9.ª

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os bens objeto do contrato consideram-se entregues na data em que forem recebidos pela entidade adjudicante, no local referido na cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos, data em que se transfere a posse e a propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia ou outras que impendem sobre o fornecedor.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da inteira responsabilidade do fornecedor.
3. O fornecedor é responsável perante a Gesba por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.
4. Após a conclusão dos serviços de manutenção dos equipamentos, será efetuada uma vistoria e realizados os ensaios e testes necessários pela entidade adjudicante com vista a verificar se os mesmos cumprem com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos pelos documentos do procedimento e pelas normas legais e regulamentares que forem aplicáveis e se se encontram em perfeito estado de funcionamento para os fins a que se destinam.
5. O adjudicatário deve prestar toda a colaboração e todos os esclarecimentos à entidade adjudicante para efeitos da realização da vistoria e da realização dos testes e ensaios.

- 
6. Em caso de desconformidades, anomalias e imperfeições no que respeita às características, especificações e requisitos técnicos e ao funcionamento dos bens, a entidade adjudicante comunica tais ocorrências ao adjudicatário, o qual deverá proceder, à sua custa e no prazo que lhe for razoavelmente determinado, às alterações e complementos necessários para cumprir com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos, bem como à reparação e eliminação dos defeitos.
 7. Após a realização das alterações, complementos, reparação e eliminação dos defeitos, a entidade adjudicante procederá à realização de nova vistoria.
 8. Os bens que careçam de ser montados só serão considerados definitivamente aceites após a confirmação da sua operacionalidade e perfeito funcionamento.

Cláusula 10.ª

(Patentes, Licenças, Marcas de Fabrico ou de Comércio e Desenhos Registados)

1. Correm inteiramente por conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização no fornecimento dos bens e na prestação de serviços de manutenção que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de a entidade adjudicatária ser demandada por infração no fornecimento dos bens, prestação de serviços de manutenção de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a bens, materiais e a elementos ou processos definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o Diretor de

Fiscalização, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

Cláusula 11.^a

(Obrigações da Gesba)

1. Preço Contratual:

- a)** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Gesba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- b)** O preço referido na alínea anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2. Condições de pagamento:

- a)** A quantia devida pela Gesba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga num prazo máximo de 30 dias, após a receção pela Gesba das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, tomando em consideração os seguintes prazos:
 - i.** Manutenção dos transportadores de caixas:
 - 70% com a entrega dos bens e equipamentos no Centro de Processamento de Banana da Ponta do Sol;
 - 30% com a conclusão e receção dos serviços de manutenção.



- ii. Fornecimento e montagem de proteções dos motores e chapas de guiamento dos cachos de banana:
 - Após a conclusão e receção dos serviços de manutenção.
 - iii. Manutenção das linhas dos paletizadores:
 - Após conclusão e receção dos serviços de manutenção.
 - iv. Fornecimento e montagem de unidades transportadoras com básculas:
 - 70% com a entrega dos bens e equipamentos no Centro de Processamento de Banana da Ponta do Sol;
 - 30% com a conclusão e receção dos serviços de manutenção.
 - v. Fornecimento e montagem de tapete rolante final dos resíduos:
 - Após conclusão e receção dos serviços de manutenção.
 - vi. Alteração do tapete dos resíduos na zona de corte e limpeza da banana:
 - Após conclusão e receção dos serviços de manutenção.
- b) Em caso de discordância, por parte da Gesba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12.ª

(Penalidades contratuais e resolução)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Gesba pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo total e dos prazos parciais previstos no presente caderno de encargos, até 100,00€ por dia;
 - b) Incumprimento da obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços e executar os trabalhos de manutenção, características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, até 20.000,00 €;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Gesba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 25.000,00€ até 50.000,00€.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Gesba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Gesba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Gesba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)



A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



Cláusula 14.^a

(Resolução do contrato por parte do Contraente Público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Gesba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 12.^a

(Resolução do contrato por parte do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias relativamente ao prazo estipulado.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Gesba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato celebrado ao seu abrigo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

(Contagem de prazos)

Os prazos previstos no contrato, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 16.^a

(Legislação)

O contrato é regulado pelo CCP, na sua redação atual, e demais Legislação Portuguesa e comunitária em vigor.